CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0075/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0197/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO, PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCCO – PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO GARCIA – ME(LOCADORA SÃO FRANCISCO), E DE OUTRO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADOS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº197/2019, CARTA CONVITE Nº 017/2019 E A TEORIA GERAL DOS CONTRATOS, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO Nº 075/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 (Dois) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, de um lado a Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNJP sob nº 01.612.584/0001-19, estabelecida Palácio Municipal José Rodrigues do Nascimento, Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20, Centro, Lagoa de São Francisco – PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, VERIDIANO CARVALHO DE MELO, portador do CPF nº 866.982.733-68, e, do outro lado, a empresa: **FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO GARCIA – ME(LOCADORA SÃO FRANCISCO)**, com sede e foro na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Ioiô Melo, nº 345, Bairro Paciência, Inscrita no CNPJ sob número 22.054.022/0001-77, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: – se obriga a executar com absoluta diligência e fidelidade os serviços de **Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação do Palácio Municipal José Rodrigues da Costa Nascimento, prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Franciscco – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO - O prazo do presente CONTRATO será de até **90 (noventa) dias** corridos, podendo ainda ser renovado ou prorrogado, se fizer necessário e as partes vierem a combinar mantido o equilíbrio econômico-financeiro, podendo ainda ser rescindido por ambas as partes sem indenização pela parte que a provocar.

Findo o presente **CONTRATO**, não havendo manifesto interesse para renovação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, fica automaticamente resolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR – tem como valor total para execução dos serviços o montante global de que trata o presente **CONTRATO** será de **R$ 68.971,99 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos Setenta e Um Reais e Noventa Nove Centavos).**

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO – O presente serviço será remunerado de acordo com os serviços realizados e consoante as solicitações de medições dos serviços executados e entregues, em conformidade com a ordem de execução serviços, e autorização pela Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco – PI, que serão pagos após a verificação e recebido dos serviços prestados, através dos recursos: **FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS/ OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO/ CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL / OUTROS.**

02 02 00 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Códigos	**Especificações**
04.122.0002.1003.0000	Ampl. e Restauração do Predio da Prefeitura – **PROJEITO/ATIVIDADE**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações – **ELEMENTO DE DESPESA**
FR – 990	Outras Destinações Vinculadas de Recursos – **FONTE DE RECURSO**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.01.00 – Gabinete do Prefeito
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0002.1003.0000 – Ampl. e Rest. do Prédio da Prefeitura
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS	001 – Recursos Próprios

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente contrato será correspondente ao período de **90(Noventa) dias, iniciando-se na data da assinatura do presente contrato, ou seja em 02 de março de 2020 à 02 de junho de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS - Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controversos, serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Pedro II-PI, como único competente com renúncia expressa do locador a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA e a CONTRATANTE, **obrigam-se a respeitar o presente** CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Lagoa de São Francisco(PI), 02 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco
Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal

Francisco das Chagas Nascimento Garcia – ME
(LOCADORA SÃO FRANCISCO)
CNPJ nº 22.054.022/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *2*

CPF.:_____ **CPF.:**_____
*RG.:*_____ *RG.:*_____